



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: José Miguel Bitar Neto		
EMENTA: Reconhece a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro dos feitos por José Borges de Sales Neto, na escola americana, e, em consequência, a conclusão do ensino médio.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 04255422-5	PARECER Nº 0635/2004	APROVADO EM: 30.08.2004

I – RELATÓRIO

José Miguel Bitar Neto, responsável por José Borges de Sales Neto, solicita deste Conselho, neste Processo protocolado sob o nº 04255422-5, a equivalência dos estudos do sistema de ensino brasileiro, os feitos por seu filho na Chesapeake Public Schools, Great Bridge High School, em Chesapeake, no Estado de Virginia, USA, onde cursou a 12ª série no ano escolar 2003-2004.

Incorpora ao processo o histórico escolar, um certificado de frequência e um documento denominado "Programa de Premiação de Educação do Presidente em reconhecimento de Notável Excelência Acadêmica", autenticados pela Embaixada Brasileira e devidamente traduzidos para o vernáculo por tradutor público juramentado, bem como a documentação da escola brasileira, Colégio Christus, nesta capital, onde cursou a 1ª série e o primeiro semestre da 2ª, do ensino médio, respectivamente, nos anos 2002 e 2003.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente tem amparo legal no § 1º do Art. 23 da Lei nº 9.394/96 que dispõe sobre "a reclassificação de alunos em caso de transferência entre estabelecimentos de ensino situados no País e no exterior, tendo como bases as normas curriculares gerais". Tais normas, definidas no Parágrafo Único do Art.1º da Resolução nº 364/ 2000, deste Conselho, foram cumpridas por José Borges de Sales Neto, que comprova, nos documentos apresentados, ter estudado as disciplinas que compõem a base nacional comum e, com grande destaque, algumas dessas e outras no exterior a tal ponto que mereceu receber um documento especial, assinado pelo *President of the United States*, pelo *U.S.Secretary of Education* e pelo *Principal Great Bridge High School*, como prêmio de reconhecimento da "Notável Excelência Acadêmica no Programa de Premiação de Educação do Presidente", no ano de 2004, distinção pela primeira



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0635/2004

vez vista pelo Relator em centenas de processos de equivalência já por ele examinados. Cursou a 12ª série, que corresponde à 3ª no ensino brasileiro, cumpriu, ainda, mais de 2.400 horas, mínimo exigido para a conclusão do ensino médio e, em seus históricos escolares, não foram registradas faltas, pelo que é portador de um certificado de frequência pela escola americana

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto do Relator é que sejam reconhecidos como equivalentes aos estudos brasileiros os feitos por José Borges de Sales Neto na escola americana, os quais, juntados aos da brasileira, possibilitaram-no cumprir os dispositivos necessários para conclusão da 3ª série e, conseqüentemente, do ensino médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2004.


JORGELITO CAL'S DE OLIVEIRA
Relator


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0635/2004
SPU Nº 04255422-5
APROVADO EM: 30.08.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº584/2004, de 04 de agosto de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ**: Recredencia a Unidade Escolar, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008. **LEIA-SE**: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Marechal Juarez Távora, nesta Capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008. Fortaleza, 28 de março de 2005.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº585/2004, de 04 de agosto de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ**: Possibilidade de avanços de cursos em séries. **LEIA-SE**: Possibilidade de avanços de curso ou de série. Fortaleza, 28 de março de 2005.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº586/2004, de 04 de agosto de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ**: Recredencia a Escola Municipal Antônio Correia Lima, nesta Capital, autoriza o curso de educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003, até 31.12.2007, e a mudança de **LEIA-SE**: Recredencia a Escola Municipal Antônio Correia Lima, nesta Capital, autoriza a educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2007, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, e aprova, ainda, a mudança de denominação. Fortaleza, 28 de março de 2005

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº591/2004, de 04 de agosto de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ**: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Elvira negreiros, de Irauçuba, aut. Os cursos de educ. infantil e ens. Fundamental até 31.12.2006 e para o exercício de direção a Profª Maria Braga Pinto, até ulterior deliberação deste Conselho. **LEIA-SE**: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Elvira Negreiros Bastos, de Irauçuba, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2006, e o exercício de direção em favor de Maria Braga Pinto, até ulterior deliberação deste Conselho. Fortaleza, 28 de março de 2005.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº598/2004, de 04 de agosto de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ**: Credencia a EEIEF Jarbas Passarinho, de Ibiapina, aut. O curso de educ. infantil e rec. O curso de ens. Fund. e aprova-o na mod. educação de jov. E adultos até 31.12.2006 e aut. O exercício de direção em favor de Zenilde Rodrigues até ulterior deliberação. **LEIA-SE**: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Jarbas Passarinho, de Ibiapina, autoriza a educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006, bem como autoriza o exercício de direção em favor de Zenilde Rodrigues Gomes, até ulterior deliberação deste Conselho. Fortaleza, 28 de março de 2005.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº607/2004, de 16 de agosto de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ**: Responde consulta sobre a extinção de estabelecimento

de ensino no meio do ano letivo. **LEIA-SE**: Responde à consulta feita a este Conselho pelo Colégio Tony. Fortaleza, 28 de março de 2005

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº609/2004, de 16 de agosto de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ**: Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Franklin Távora e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio até 31.12.2005. **LEIA-SE**: Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Franklin Távora, de Itapiúna, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2005. Fortaleza, 28 de março de 2005

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº612/2004, de 16 de agosto de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ**: Credencia a EEIEF Manuel Pontes de Medeiros, Pacatuba, autoriza o curso de educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental e aprova-o na mod. EJA e aut. Ana Cláudia Silva Lima para exercer a função de direção enquanto vigorar a nomeação. **LEIA-SE**: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manuel Pontes de Medeiros, de Pacatuba, autoriza a educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006, e autoriza o exercício de direção da referida escola em favor de Ana Cláudia da Silva Lima, enquanto vigorar a nomeação do Prefeito Municipal. Fortaleza, 28 de março de 2005.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº630/2004, de 24 de agosto de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ**: Regulariza a vida escolar de Rejane Maria dos Santos Carmo. **LEIA-SE**: Defere solicitação de Reginaldo Lopes dos Santos. Fortaleza, 28 de março de 2005.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº001, datado de 3 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº632/2004, de 19 de agosto de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ**: Reconhece os cursos Sequenciais de Formação Específica em Computação (Wdesigner e Wemaster, Gestão de Redes de Computadores e Tecnologia de Computação) até 31.12.2005 e dá outras providências. **LEIA-SE**: Reconhece os Cursos Sequenciais de Formação Específica em Computação (Wdesigner e Webmaster, Gestão de Redes de Computadores e Tecnologia de Computação), ministrados pela Universidade Estadual Váte do Acaraú, somente para os alunos constantes da nominata em anexo, e dá outras providências. Fortaleza, 28 de março de 2005.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº633/2004, de 25 de agosto de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ**: Declara extinta a pedida a escola creche bem-me-quer sta em fitaeza na cidade ds funcnârs rua jú ma 1405. **LEIA-SE**: Declara extinta, a pedido, a escola Creche Bem-Me-Quer, nesta capital. Fortaleza, 28 de março de 2005.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº635/2004, de 30 de agosto de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ**: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de esio

*brasileiro os feitos por José Borges de Sales neto na escola americana e, em consequência, como concluído o ensino médio. **LEIA-SE:** Reconhece a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro dos feitos por José Borges de Sales Neto, na escola americana, e, em consequência, a conclusão do ensino médio. Fortaleza, 28 de março de 2005

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

SECRETARIA DA FAZENDA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve, com fundamento no art. 110, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, autorizar o **afastamento** da servidora **IMACULADA MARIA VIDAL DA SILVA**, ocupante do cargo de Auditor Adjunto do Tesouro Estadual, classe E, referência E1, matrícula nº 100484-1-9, lotada na Secretaria da Fazenda - SEFAZ, para participar do 29º Congresso Anual da Association de Planification Fiscal Et Financière-APFF e de reuniões e encontros de trabalho sobre o Projeto de Cooperação Técnica Brasil-Canadá no setor fiscal, em Montreal-Canadá, no período de 04 a 18 de outubro de 2004, sem prejuízo de seu vencimento e demais vantagens fixas de caráter pessoal. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2004.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE NOMEAR**, nos termos do parágrafo único do art. 17, combinado com o art. 39 e §§ 2º e 3º do art. 40 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora **ANTÔNIA TORQUATO DE OLIVEIRA MOURÃO**, Auditor do Tesouro Estadual F5, matrícula nº 038021-1-6, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador de Administração Fazendária na Assessoria de Desenvolvimento Institucional, símbolo DNS-2, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda, para **SUBSTITUIR** o titular em virtude de férias, no período de 09.05 a 25.05.2005. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de maio de 2005.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº 167/2005 - O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** a servidora **LOURDES MARIA PORTO MORAIS**, que exerce a função de Coordenador de Administração Fazendária - DNS-2, matrícula nº 062844.1.8, lotada na Assessoria de Desenvolvimento Institucional - ADINS, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 10 a 11 de maio do corrente ano, a fim de participar de reunião sobre a Reforma Tributária, junto ao Ministério da Fazenda, assessorando o Secretário, concedendo-lhe 1,5 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$200,00 (duzentos reais) acrescidos de 60%, no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais), no valor total de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos) e passagem aérea para o trecho FORTALEZA/BRASÍLIA/FORTALEZA, no valor de R\$1.221,79 (um mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos), perfazendo um total de R\$1.769,29 (um mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos) de acordo com o artigo 1º, alínea "B" do § 1º do artigo 3º, arts. 6º, 9º, 10, 15 e seu § 1º, classe I do anexo I, combinado com o disposto no anexo III do Decreto nº 26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DA FAZENDA. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 06 de maio de 2005.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº 168/2005 - O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** o servidor **JOÃO ALFREDO MONTENEGRO FRANCO**, que exerce a função de Secretário Adjunto, matrícula nº 007542.1.8, lotado na Secretaria Executiva, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de BRASÍLIA/DF, no dia 11 de maio do corrente ano, a fim de participar de reunião com os Secretários de Fazenda dos Estados, junto ao Ministério da Fazenda, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais) acrescidos de 60%, no valor de R\$40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos), no valor total de R\$108,00 (cento e oito reais), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/BRASÍLIA/FORTALEZA, no valor de R\$2.070,44 (dois mil, setenta reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$2.245,94 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), de acordo com o artigo 1º, alínea A § 1º, § 3º do artigo 3º, arts. 6º, 9º, 15 e seu § 1º, classe II do anexo I, combinado com o disposto no anexo III do Decreto nº 26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DA FAZENDA. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 09 de maio de 2005.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº 179/2005 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário da Fazenda, através da Portaria nº 12/2005, de 12 de janeiro de 2005, publicada no D.O., de 08 de março de 2005, autoriza a servidora **STELA MARIA DE FREITAS LOBO**, que exerce a função de representante da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, matrícula 106795.1.6, lotada na Coordenadoria de Administração Tributária - CATRI, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 15 a 20 de maio do corrente ano, a fim de participar de reunião do Grupo de Trabalho 46 - Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, junto a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, concedendo-lhe 5,5 (cinco) diárias e meia, no valor unitário de R\$108,00 (cento e oito reais) acrescidos de 60%, no valor de R\$356,40 (trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), no valor total de R\$950,40 (novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), e passagem aérea para o trecho FORTALEZA/BRASÍLIA/FORTALEZA, no valor de R\$533,78 (quinhentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$1.551,68 (um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), de acordo com o Art. 1º, alínea B do § 1º do art. 3º, classe III combinado com o anexo I, do Decreto nº 26.478, de 21.12.2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 13 de maio de 2005.

Joaquim Madeira Reis Júnior
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº 180/2005 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário da Fazenda, através da Portaria nº 12/2005, de 12 de janeiro de 2005, publicada no D.O., de 08 de março de 2005, autoriza o servidor **JOSÉ AGUILBERTO SILVEIRA GOMES JÚNIOR**, que exerce a função de Coordenador de Administração Fazendária - DNS-2, matrícula 007441.1.5, lotado na Coordenadoria Administrativa - CAT, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de SÃO PAULO/SP, no período de 16 a 20 de maio do corrente ano, a fim de participar do XI Congresso de Informática Pública, concedendo-lhe 4,5 (quatro) diárias e meia, no valor unitário de R\$108,00 (cento e oito reais) acrescidos de 50%, no valor de R\$243,00 (duzentos e quarenta e três reais), no valor total de R\$729,00 (setecentos e vinte e nove reais), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), e passagem aérea para o trecho FORTALEZA/SÃO PAULO/FORTALEZA, no valor de R\$703,69 (setecentos e três reais e sessenta e nove centavos), perfazendo um total de R\$1.500,19 (um mil, quinhentos reais e dezenove centavos), de acordo com o Art. 1º, alínea B do § 1º do art. 3º, classe III combinado com o anexo I, do